



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

I - Verificação do quórum.

II – Execução do Hino Nacional.

III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

IV – Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 469, realizado no dia 21/10/2022.

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

VI – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
 - a.1.1 Homenagem aos Profissionais
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4 De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal

VII – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros

- a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração
- a.1.2 – Incumbidos de atender a solicitação do Plenário

b) Assuntos de interesse geral

- b.1). Decisão do Confea n. PL-1489/2022**
- b.2) CI N. 050/2022/DRI**
- b.3) Decisão da Diretoria n. 068/2022**
- b.4) Comissões**
 - b.4.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC**

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

a) Correspondências Recebidas

a.1	Processo administrativo: P2022/177258-2. Ofício nº 01343/2022 – GERAC/PRE – Assunto: A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-CE converteu a suspensão do registro do Senhor Francisco Rogério Bezerra Filho em “CANCELAMENTO”, tendo em vista a apresentação de documentação falsa.
a.2	Processo administrativo: P2022/177412-7. Ofício Circular Nº 102/2022/CONFEA - Assunto: Informa que se encontra disponível Consulta Institucional sobre condições necessárias à abertura e ao funcionamento de parques de diversão e similares e impõe responsabilidade solidária ao proprietário e ao administrador do empreendimento por danos causados em decorrência do mau estado de conservação, falhas técnicas em equipamentos ou de operação em desacordo com o disposto nesta Lei.
a.3	Processo administrativo: P2022/177412-7. MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 005/2022-GCI - Assunto: Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Decisão Normativa n. 001/2022 – que “Dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

b) Correspondências Expedidas

b.1	Ofício nº 90/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Civil JOÃO CARLOS PIMENTA – Assunto: Envia tabelas e Decisões Plenárias referentes à Renovação do Terço do Crea-MS
b.2	Ofício nº 91/2022/Crea-MS - Ao RENATO MARCÍLIO DA SILVA Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimento - Assunto: Resposta ao Ofício n. 1009/GAC/AGESUL/2022.
b.3	Ofício nº 92/2022/Crea-MS - A Senhora LARISSA MARINHO MOREIRA Tecnóloga em Construção Civil – Edificações – Assunto: Atribuições da Tecnóloga em Construção Civil – Edificações LARISSA MARINHO MOREIRA
b.4	Ofício nº 93/2022/Crea-MS - A Senhora ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE. Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – Assunto: Resposta ao ofício Circular n. 987/SUPDH/GAB/SEDHAST/2022
b.5	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

	Ofício nº 94/2022/Crea-MS - Ao Senhor DIEGO RENAN PEREIRA COELHO DE SOUZA. Engenheiro Civil – Crea 63866 – Assunto: Resposta ao Protocolo P2021/119539-9 – Atribuição do Engenheiro Civil
b.6	Ofício nº 95/2022/Crea-MS- A Senhora JULIANA DIAS PEDROSA MARQUES Engenheira Civil – Crea/MS 67028 – Assunto: Resposta ao Protocolo P2022/119592-5 – Atribuição do Engenheiro Civil
b.7	Ofício nº 96/2022/Crea-MS - Ao Senhor Ricardo Wolff AUDITORIA – AUDI Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea – Assunto: Envia respostas aos questionamentos da Auditoria

VI – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
 - a.1.1 Homenagem aos Profissionais
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal

	Titular (Ausência Justificada)	Suplente (Convocados)
1.	Eng.Civ. MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Eng. Civil DANIEL DOFF SOTTA
2.	Eng. Civ./Seg.Trab. CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	ENG. SANIT. AMB./ Eng. Civ. STANLEY BORGES AZAMBUJA
3.	ENG. SANIT. AMB. KEICIANE SOARES BRASIL	ENG. AMB. THIAGO PEREIRA VIEIRA
4.	Eng. Agr. CORNELIA CRISTINA NAGEL	Eng. Agr. CLAUDINEY FARIA DE RESENDE
5.	Eng. Agr. Prof. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	Não houve tempo hábil para convocação
6.	Eng. Eletric. RICARDO RIVELINO ALVES	Não houve tempo hábil para convocação
7.	Eng. Mec. DANIEL JOSÉ LAPORTE	Não houve tempo hábil para convocação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

VI – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros;

a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/031354-9	RONALDO FANCELLI	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	Em análise ao presente processo e, considerando que consta às f. 6, pagamento do boleto da multa, manifestamo-nos pelo arquivamento dos autos. Em tempo, deverá o Departamento de Fiscalização deste Conselho verificar se houve a regularização da falta, e em caso negativo, deverá ser lavrado novo auto de infração.
I2020/001889-7	DAMIAO PEDRO OLIVEIRA	DANIEL JOSÉ LAPORTE	Tendo em vista que a ART apresentada não demonstra ter qualquer vínculo com a atividade autuada, já que o AI trata de projeto para custeio pecuário e a ART diz respeito a levantamento de custo de materiais de construção civil, voto pela procedência do auto de infração, com imposição de multa em grau máximo.
I2020/199923-9	NOILSON PEREIRA COSTA	EDUARDO BARRETO AGUIAR	Considerando que a regularização da falta, mediante emissão de ART, deu-se somente após a autuação e regular notificação do autuado quanto à mesma, sou favorável a procedência do auto de infração, com imposição de multa em grau mínimo.
I2021/112662-9	GELSON LAZZARI	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, manifestamo-nos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2019/099916-5	JOSÉ GONÇALVES FERNANDES	EDUARDO EUDOCIAK	Em análise à documentação apresentada e, considerando regularização após emissão do auto de infração, manifestamos pela procedência e conseqüente aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/137867-6	PAULO HENRIQUE ANGELIERI	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, manifestamos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

I2019/014395-3	SATOSHI ITO	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração para regularização do serviço, manifestamos pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/112664-5	GELSON LAZZARI	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração AI nº 2021/112664-5, somos favoráveis à nulidade do AI e ao arquivamento do correspondente processo.
I2021/112663-7	GELSON LAZZARI	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
2016002798	ADIVAIR DE SOUZA NETO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2016002023	ALDO VIDOTTÍ	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017002452	ANTÔNIO GERALDO FERREIRA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017002084	CARLOS MATSUNAGA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017000544	CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017002217	GUILHERME LITWIN	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017001082	IVONE HENRIQUE DE MELO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2016002253	JULIO CESAR DE SOUZA PIRES	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2014002606	MOACYR MARQUES DE AZEVEDO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2014000930	OCTAVIANO BARSUZZI NETO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017002450	PEDRO MODESTO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017003843	SIDNEY FALCHI	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017001402	WALDEMAR POSSATO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017002393	WLADIMIR DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
I2019/094808-0	JOSE EDISON DE OLIVEIRA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
2016000769	ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO DA ROCHA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017003439	CÁSSIO LUIZ GUIMARÃES HONORIO CUNHA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017000905	ELSON CORREA DE FREITAS	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2016000854	HELIO FERNANDO BRANDAO DA SILVA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2015000339	JOÃO BATISTA PEREIRA DE REZENDE	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

2014002441	JOSÉ SANTOS CAPRIOLI	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017003421	LUIZ FRANCISCO LEITE GOMES	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017001545	MÁRCIO ROTILI	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017002460	MARIA CRISTINA DA SILVA DAMEAO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017003006	OG VILELA GOMES	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017004292	RENE MATOS PEDROSO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2014002572	ROLANDINA DE ANDRADE ROSA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
I2019/014769-0	MARCO AURELIO SILVA ARAUJO	SIDICLEI FORMAGINI	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta ART de profissional legalmente habilitado no CRMV responsável pela execução do serviço objeto do presente auto de infração, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Em análise ao presente processo e, considerando que o aviso de recebimento constante às f. 18 dos autos não foi recebido pelo atuado; Considerando o disposto no artigo 47, inciso VIII que versa: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: ... VIII - ausência de notificação do atuado. Considerando ainda o contido no artigo 53 da mesma Resolução: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado. Por todo acima exposto, determino a nulidade do presente auto de infração.
I2018/138924-4	PATRICIA MARA DE ARRUDA ITO	SIDICLEI FORMAGINI	

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”

Processo	Atuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/093623-6	JFI SILVICULTURA LTDA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto em referência, devendo ainda a atuada ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/092282-0	JOSE EDISON DE OLIVEIRA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	Ante todo o exposto, considerando que o atuado somente providenciou a regularização da falta após a lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

I2019/091744-4	HELENA CISOTTO SARTORI	CORNELIA CRISTINA NAGEL	Ao ser notificada da decisão da CEECA, a profissional apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/179155-0 com seguinte teor: "CONFORME FALADO VIA TELEFONE NA EPOCA DO AUTO DE INFRAÇÃO COM O AGENTE DE FISCALIZAÇÃO O PROPRIETARIO DA OBRA ESTAVA EXECUTANDO UMA OUTRA OBRA EM OUTRO ENDEREÇO COM UM PROJETO DA ENGENHEIRA HELENA, VULGO PLAGIANDO E USANDO INDEVIDAMENTE O PROJETO. ESTOU ANEXANDO RELATO DO AGENTE FISCALIZADOR EM PROCESSO SEMELHANTE DE MESMA OBRA E ENDEREÇO ONDE MEU MARIDO QUE É PROFISSIONAL DE ENGENHARIA E MEU SOCIO TAMBEM FOI AUTUADO INDEVIDAMENTE." Diante do exposto, voto pelo cancelamento do auto em referência com posterior arquivamento.
I2021/223866-8	ROCHELLE PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, MANIFESTAMOS pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2019/018222-3	JOSE EDISON DE OLIVEIRA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto, considerando que não há nos autos do processo o Aviso de Recebimento - AR quando da notificação do autuado para apresentação de defesa à câmara especializada e que foi comprovado que o serviço estava devidamente regularizado antes da lavratura do AI, somos favoráveis à nulidade do AI nº I2019/018222-3 e ao arquivamento do correspondente Processo.
I2020/000934-0	JOSE EDISON DE OLIVEIRA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documento que assegure a certeza da ciência do autuado sobre as notificações e o auto de infração quando da apresentação da defesa à câmara especializada, voto pela nulidade do AI e o arquivamento do processo.
I2019/019522-8	JOSE EDISON DE OLIVEIRA	MARLON TONY BRANDT	Ante todo o exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento - AR quando da notificação para apresentação de defesa à câmara especializada, determino a nulidade do AI e o arquivamento do processo.
2017001411	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017001408	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017001340	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017001339	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017001338	COAMO AGROINDUSTRIAL	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

COOPERATIVA			
2017001337	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017001335	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017001334	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017003376	GEÓLOGO MILTON MEDEIROS SARATT	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017000510	INDÚSTRIA E COMERCIO DE BALANÇAS JUNDIAI LTDA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017000138	MARCELINO DOS SANTOS OLIVEIRA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017003232	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA FABIO DA CUNHA OLINSKI	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
I2020/107122-8	QUEIROZ PS ENGENHARIA	PAULO EDUARDO TEODORO	Diante do exposto, tendo em vista que não houve regularização da falta, sou pela procedência do auto de infração, com aplicação de multa em grau máximo.
I2019/015076-3	AGROTEC S/C LTDA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	Diante do exposto, tendo em vista que não ficou comprovada a regularização da falta, já que dos dados inseridos pelo profissional no momento do preenchimento da ART deixam claro que a mesma refere-se apenas à Fazenda Forquilha, não havendo qualquer elemento que dê suporte à alegação de que a ART foi registrada para as duas propriedades, somos pela procedência do auto de infração, com aplicação de multa em grau máximo.
I2022/088360-7	MAYARA VICENTIM VENZON	ROBERTO LUIZ COTTICA	Em análise ao presente processo e, considerando que houve a regularização da falta em data posterior ao registro da citada ART, somos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
2014002550	COOPERATIVA AGROP. SÃO GABRIEL DO OESTE LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2016001147	ECO SUPPLY RECICLADORA LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2014002171	N. R. MARTINS ENERGIA E EVENTOS EIRELI - ME	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2014001630	RAS TECNOLOGIA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

2016002474	SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2017004244	SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2015002158	SULPLAS PLANEJAMENTOS	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do presente processo.
I2019/030863-4	JOSE EDISON DE OLIVEIRA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento – AR quando da notificação para apresentação de defesa à câmara especializada e que não consta a correta descrição do local da obra/serviço no AI, considero nula do AI e o arquivamento do processo.
I2019/092188-3	JOSE EDISON DE OLIVEIRA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Ante todo o exposto, considerando que o autuado somente providenciou a regularização da falta após a lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2021/235910-4	WF ELETROAR	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Considerando que consta dos autos a Certidão de Registro e Quitação da autuada às f. 17, demonstrando que o registro da empresa se deu em 07/03/2022, somos pela procedência do Auto de Infração n. I2021/235910-4 e pela aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

a.1.2 – Incumbidos de atender a solicitação do Plenário

<p>1) Conselheiro Paulo Eduardo Teodoro</p>	<p>Processo: P2022/103892-7 Interessado: Eng. Civil JOABE LACERDA DE ALMEIDA Assunto: Requer Registro Definitivo – Diplomas no exterior</p> <p>Conclusão do Parecer:</p> <p>Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL. Manifestamo-nos ainda, por encaminhar tal processo ao Confea.</p>
<p>2) Conselheiro Elói Panachuki</p>	<p>Processo: P2021/181545-9 Interessado: Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados Assunto: Cadastro de Curso de Tecnologia em Manutenção Industrial - Presencial</p> <p>Conclusão do Parecer:</p> <p>Pelas características do curso, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, manifesto-me FAVORÁVEL AO REGISTRO PROVISÓRIO DO CURSO, pois até o momento o curso não foi reconhecido pelo MEC. O registro do curso deve ser RENOVÁVEL ANUALMENTE por este conselho, até que a comissão do MEC publique sua aprovação no DOU, e esta publicação do DOU seja anexada aos autos. Os egressos terão as atribuições profissionais do artigo 3º e 4º da Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986, referentes à Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos. Os egressos deste curso devem passar a ter o título de Tecnólogo em Manutenção Industrial Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 (atualizada em 17/12/21) do Confea, GRUPO 1 – Engenharia, MODALIDADE 3 – Mecânica e Metalurgia, NÍVEL 2 – Tecnólogo.</p>
<p>3) Conselheiro Nelison Ferreira Correa</p>	<p>Processo: P2021/181543-2 Interessado: Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados Assunto: Cadastro de Curso de Tecnologia em Automação Industrial – Presencial</p> <p>Conclusão do Parecer:</p> <p>Considerando que a Instituição de Ensino Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados já está cadastrada no CREA/MS; Considerando que foram apresentados quase todos os documentos (exceto comprovante de registro do curso no MEC) exigidos para a aprovação do curso proposto; Considerando que o curso “Tecnologia em Automação Industrial” ainda não foi reconhecido pelo MEC. Diante o exposto, pelas características do curso, e após análise efetuada</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, manifesto-me FAVORÁVEL ao REGISTRO PROVISÓRIO do curso, pois até o momento o curso não foi reconhecido pelo MEC. O registro do curso deve ser RENOVÁVEL ANUALMENTE por este conselho, até que a comissão do MEC publique sua aprovação no DOU, e esta publicação do DOU seja anexada aos autos. Os egressos terão as atribuições profissionais dos artigos 3º e 4º da Resolução n 313 do Confea, de 26 de setembro de 1986, referentes à Tecnólogo em Automação. Os egressos deste curso devem passar a ter o título de Tecnólogo em Automação Industrial Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 (atualizada em 17/12/21) do Confea, GRUPO 1 – Engenharia, MODALIDADE 2 – Eletricista, NÍVEL 2 – Tecnólogo”.

b) Assuntos de interesse geral:

b.1). Decisão do Confea n. PL-1489/2022 – Assunto: 2) Determina a anulação das Decisões PL/MS 211 e 212/2022, dado que: a) o início da representação da Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul - IEMS deve observar o disposto no art. 19 da Resolução nº 1.071, de 2015, portanto, a vaga deve permanecer bloqueada durante o exercício de 2022, só devendo iniciar a representação para o restante do mandato em 2023; b) a destinação da representação da Universidade Católica Dom Bosco na modalidade Mecânica e Metalúrgica contraria o disposto na Decisão PL-1.477/2021, do Confea, posto que a representação foi aprovada para a modalidade Eletricista, para o mandato de 2020 a 2022. 3) Determinar que o Crea-MS proceda à abertura de procedimento próprio para o cancelamento das posses dos representantes do IEMS e da UCDB.

b.2) CI N. 050/2022/DRI – Assunto: Tendo em vista o item 4.1.2 do Edital de Chamamento Público 001/2022, que diz: “Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste Chamamento Público”, e considerando que o atual membro indicado pelo Plenário do Crea-MS, através da Decisão 287/2022, é ex Presidente de Entidade de Classe participante do certame, solicitamos a indicação de novo membro para compor a comissão de Seleção.

b.3) Decisão da Diretoria n. 068/2022 – Assunto: aprovação do calendário de reuniões deliberativas do Crea-MS (anexo), com destaque para a realização das reuniões em 02 (dois) dias, sendo quinta-feira e sexta-feira de cada mês, com alteração para às 9h para a realização das Reuniões da Diretoria e 14h para as Sessões Plenárias, bem como a manutenção do dia 27 de janeiro de 2023 para a realização das reuniões das Câmaras Especializadas e da primeira Sessão Plenária do exercício de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

Reuniões Presenciais

Órgão:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA	09h00	***	9	9	13	11	15	13	17	14	19	9	7
COORDENADORES - VIRTUAL	17h00	***	17	17	28	19	23	21	18	22	27	17	15
SESSÃO PLENÁRIA	14h00	27	10	10	14	12	16	14	18	15	20	10	8
Comissões:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP	8h00 às 10h00	***	10	10	14	12	16	14	18	15	20	10	8
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP	9h00 às 11h00	***	10	10	14	12	16	14	18	15	20	10	8
RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT	9h30 às 11h00	***	10	10	14	12	16	14	18	15	20	10	8
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC	16h00 às 18h00	***	9	9	13	11	15	13	17	14	19	9	7
Câmaras Especializadas:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ELÉTRICA E MECÂNICA – CEEEM	14h00 às 18h00*	27	9	9	13	11	15	13	17	14	19	9	7
CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA	13h00 às 18h00*	27	9	9	13	11	15	13	17	14	19	9	7
SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST	15h00 às 17h00*	27	9	9	13	11	15	13	17	14	19	9	7
AGRONOMIA - CEA	14h00 às 18h00*	27	9	9	13	11	15	13	17	14	19	9	7

*As reuniões de Câmaras do dia 27 de Janeiro de 2023 serão realizadas no período matutino, com início às 9h00

1ª Sessão Plenária Extraordinária/Ordinária e Reuniões das Câmaras Especializadas no exercício de 2024: Dia 26 de janeiro
DISPOSIÇÃO REGIMENTAL:

Art. 13º	<i>As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.</i> Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.
Art. 46º	<i>O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, de Câmaras Especializadas ou do Plenário poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. (Conforme o disposto no art. 50 da Lei n. 5.194/66).</i>
Art. 50º	<i>Compete ao Conselheiro:</i> XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal, na reunião subsequente ao recebimento, ou até a reunião seguinte a esta, mediante justificativa.
Art. 58º	<i>O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.</i>
Art. 66	Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à Reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência de dois dias úteis, a fim de viabilizar a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.
Art. 102º	<i>O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 470 - DATA 11/11/2022

b.4) Comissões

b.4.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

Processo: P2022/177646-4	DELIBERAÇÃO N. 021/2022 – COTC - Assunto: Prestação de Contas de setembro de 2022.
---	---

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.